



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 15 DE MARÇO DE 2001

N.º

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 265/2001, de 15 de março de 2001

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIO DE ALHANMDRA ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal de Alhandra aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR – Com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na deliberação, normatização, acompanhamento e avaliação da política agropecuária do município, competindo-lhe especialmente:

I – Planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar a política e avaliar a política de agropecuária a nível municipal;

II – Deliberar sobre os serviços e ações da agropecuária do município, dando ênfase a fomento da produção agropecuária, à organização do abastecimento alimentar, à fixação do homem ao campo, à fiscalização dos produtos agropecuários e à vigilância do rebanho;

III – Estabelecer normas e diretrizes para a implantação e acompanhamento da política de administração, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e do sistema de informação, com o objetivo de melhorar a prestação dos serviços de agropecuária aos produtores;

IV – Adotar e sugerir providências para a melhoria da eficiência dos serviços e atendimento aos produtores;

V – Levantar dados estatísticos com a finalidade de orçamentar e avaliar a política agropecuária do município;



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM 15 DE MARÇO DE 2001

N.º

Cont.

VI – Fiscalizar os órgãos prestadores de serviços componentes do sistema no nível municipal, principalmente ~~que~~ à priorização dos problemas da agropecuária, resolutividade dos problemas, desempenho e a aplicação dos recursos;

VII – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à agropecuária do município;

VIII – Adotar medidas que visem racionalizar as diversas estruturas componentes do sistema visando evitar a pulverização de recursos e duplicidade de ações;

IX – Sugerir a criação e extinção de serviços ou órgãos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído paritariamente de representantes de entidades da sociedade civil organizada e público beneficiário das ações na agropecuária.

§1º - São membros de que trata o presente artigo:

I – Representante da Prefeitura Municipal – Secretário Municipal de Agricultura;

II – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III – Representante do Banco do Brasil S/A;

IV – Representante da Câmara Municipal;

V – Representante do Serviço de Extensão Rural (EMATER- Alhandra-PB);

VI – Representante do INCRA;

VII – 06 (seis) Presidentes de Associações Rurais;

VIII – Representante do Banco do Nordeste;

IX – Representante das Igrejas.

§2º - Será permitida a indicação de 01 (um) suplente para cada membro do CMDR, que o substituirá em seus impedimentos.

§3º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por decreto do prefeito para o prazo 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas mais um de igual período.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 15 DE MARÇO DE 2001 N.º

Cont...

§4º - O Presidente do Conselho será exercido pelo Prefeito Municipal ou por seu representante legal os demais membros da diretoria serão escolhidos por votos dos representantes.

§5º - Os representantes referidos serão indicados por suas entidades, para nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A função de membro do CMDR não será remunerada.

§1º - A composição do CMDR poderá ser modificada e/ou ampliado por Decreto do Poder Executivo Municipal, atendendo proposições dos membros do Conselho ou por solicitações das entidades representadas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização da sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o de quantidade como a prerrogativa de deliberar;

V - Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na plenária;

VI - As decisões do Conselho, serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

VII - As decisões do CMDR serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - O Membro só terá direito a voto, na ausência do titular.

A



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 15 DE MARÇO DE 2001

N.º

Cont...

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 6º - Para melhorar desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – Poderão ser criadas comissões internas constituídas de entidades, membros do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, ligados à agricultura;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos.

Art. 7º - As Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDR, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As Resoluções do CMDR, bem como, os temas tratados em plenário, reuniões da Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 8º - O CMDR terá a Diretoria composta de sete membros efetivos:

- a) – Presidente
- b) – Vice-presidente
- c) – Secretário
- d) – Tesoureiro
- e) – 03 Conselheiro Fiscais

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDR

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho compete:



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 15 DE MARÇO DE 2001 N.º

Cont...

- I – Representar o Conselho;
- II – Presidir as reuniões;
- III – Convocar os membros do CMDR para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Conceder Licença para o afastamento temporário de qualquer membro por um período superior a 60 (sessenta) dias;
- V – Fiscalizar os recursos destinados a cada comunidade ou associação;
- VI – Movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas dos recursos destinados à Associação.

Parágrafo Único – Se o afastamento, de que trata o inciso IV deste artigo, for superior a 60 (sessenta) dias, implicará em vacância do cargo, exceto os casos previstos na lei.

Art. 10º - Ao Secretário do Conselho Compete:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Lavrar as atas das reuniões;
- III – Despachar o expediente do Conselho.

Art. 11º - Ao Tesoureiro do Conselho compete:

- I – Movimentar as contas em conjunto com o Presidente do Conselho;
- II – Prestar contas sobre as movimentações mensais;
- III – Fiscalizar, juntamente com o Presidente, as verbas destinadas a cada Associação ou Comunidade.

Art. 12º - Aos membros do Conselho Compete:

- I – Colaborar nas Iniciativas do Conselho;
- II – Apresentar Sugestões, visando a melhoria do desenvolvimento rural;
- III – Votar e ser votado.



Diário Oficial PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 15 DE MARÇO DE 2001

N.º

Cont...

Parágrafo Único – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, sendo expressa, datadas e numeradas e ainda constantes nas atas das reuniões.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - No planejamento e na execução de política rural, será assegurada a criação de Fundo de Apoio Agropecuária que contará com:

- I – Recursos próprios do município;
- II – Recursos Transferidos pela União e pelo Estado;
- III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidade particulares, instituições nacionais e/ou internacionais.

Art. 14º - O Regimento Interno do Conselho Será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra-PB, em 15 de março de 2001.


(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)